



Grupo Parlamentar CHEGA

*Distribuir às Sras. e Srs.  
Deputados, Sem como ao Governo  
Regional. 12-12-2024  
Auis Gama*

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores**

**ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/XIII – “APROVA O REGIME DE  
DEDICAÇÃO PLENA NO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

O Grupo Parlamentar do CHEGA vem, pelo presente, e nos termos regimentais aplicáveis, proceder à entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a seguinte proposta de alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional identificada em epígrafe.

Horta, 12 de Dezembro de 2024

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

Carla Dias



Grupo Parlamentar CHEGA

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/XIII –  
“APROVA O REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA NO SERVIÇO REGIONAL  
DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XIII – “Aprova o regime de dedicação plena no serviço regional de saúde da Região Autónoma dos Açores”:

“Artigo 1.º

[...]

1 - [...].

2 - Para efeitos do presente diploma, considera-se regime de dedicação plena o modelo de organização do trabalho que associa o cumprimento de objetivos contratualizados entre o trabalhador médico e o SRS, bem como o correspondente sistema retributivo, **nos termos do contrato a que se refere o artigo 4.º-A.**

Artigo 4.º

**Adesão individual**

Os trabalhadores médicos referidos no artigo 2.º podem aderir ao regime de dedicação plena mediante declaração a dirigir às entidades seguintes:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

**2 - [eliminado].**



Grupo Parlamentar CHEGA

## PROPOSTA DE ADITAMENTO

### “Artigo 4.º-A

#### Celebração de contrato

1 - Após a apresentação da declaração a que se refere o artigo anterior, é celebrado contrato entre as entidades ali referidas e o trabalhador médico, nos termos do qual se estabelece a produção esperada para cada hora de trabalho acrescida.

2 - A minuta do contrato a que se refere o número anterior é aprovada por portaria do membro do Governo com competência na área da saúde, no prazo máximo de 15 dias após a data da entrada em vigor do presente diploma.

### Artigo 4.º-B

#### Produção de efeitos

A adesão ao regime de dedicação plena produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da apresentação da declaração de adesão individual e celebração do contrato a que se referem os artigos anteriores.”

Horta, 12 de Dezembro de 2024.

Com os melhores cumprimentos,

Os Deputados

José Pacheco



Grupo Parlamentar CHEGA

*Olivéria Casal Santos*

Olivéria Santos

*Francisco Carlos Gomes de Lima*

Francisco Lima

*Hélia Cardoso*

Hélia Cardoso

*José Paulo Sousa*

José Paulo Sousa